

## Cláusula 6.ª

**Incumprimento do contrato**

O incumprimento do presente contrato, ou o desvio dos seus objectivos por parte da FCDEF-UC, implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª

23 de Outubro de 2006. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — A Presidente da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física, *Ana Maria Botelho Teixeira*.

**Contrato n.º 1402/2006****Referência n.º 30/2006**

De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea *h*) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP; e

2) A Faculdade de Motricidade Humana, pessoa colectiva de direito público, com sede na Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada, Dafundo, número de identificação de pessoa colectiva 501621288, aqui representada por José Alves Diniz, na qualidade de presidente do conselho directivo, adiante designada por FMH.

o presente contrato, o qual que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma participação financeira à FMH para suporte de encargos com a realização da acção simpósio fadiga e desempenho: uma perspectiva multidisciplinar.

## Cláusula 2.ª

**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 90 dias após a realização do evento.

## Cláusula 3.ª

**Obrigações**

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à FMH como participação nas despesas de organização da acção simpósio fadiga e desempenho: uma perspectiva multidisciplinar, no montante de € 2000, para a prossecução do objecto do presente contrato.

2 — A FMH compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP o relatório técnico e financeiro do evento, acompanhado dos competentes documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que comprovem os pagamentos efectuados no âmbito da organização da referida acção, no prazo de 30 dias após a realização do evento objecto de participação.

2.2 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas.

2.3 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço.

2.4 — Estabelecer uma cota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública.

2.5 — Enviar até ao final do ano de 2006 um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

## Cláusula 4.ª

**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- a) 50 % da participação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato, correspondente a € 1000;
- b) O remanescente, até ao valor de € 1000, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto no n.º 2.1 da cláusula 3.ª supra e desde que os documentos sejam validados pelo IDP a nível técnico e financeiro.

## Cláusula 5.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução.

## Cláusula 6.ª

**Incumprimento do contrato**

O incumprimento do presente contrato, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.ª, ou o desvio dos seus objectivos por parte da FMH implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª

23 de Outubro de 2006. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, *José Alves Diniz*.

**Contrato n.º 1403/2006****Referência n.º 31/2006**

De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea *h*) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP; e

2) A Associação Integrar, pessoa colectiva de direito privado, com sede na Rua de Teodoro, 1, São José, 3030-213 Coimbra, número de identificação de pessoa colectiva 503231037, aqui representada por Jorge Alves, na qualidade de presidente da direcção, adiante designada por AI.

o presente contrato, o qual que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma participação financeira à AI para suporte de encargos com a realização da acção treino de competências sociais na prática desportiva.

## Cláusula 2.ª

**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 90 dias após a realização do evento.

## Cláusula 3.ª

**Obrigações**

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à AI como participação nas despesas de organização da acção treino de competências sociais na prática desportiva, montante de € 500, para a prossecução do objecto do presente contrato.

2 — A AI compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP o relatório técnico e financeiro do evento, acompanhado dos competentes documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que comprovem os pagamentos efectuados no âmbito da organização da referida acção, no prazo de 30 dias após a realização do evento objecto de participação.

2.2 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas.

2.3 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço.

2.4 — Estabelecer uma cota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública.

2.5 — Enviar até ao final do ano de 2006 um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

## Cláusula 4.ª

**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- a) 50 % da participação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato, correspondente a € 250;

b) O remanescente, até ao valor de € 250, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto no n.º 2.1 da cláusula 3.ª supra e desde que os documentos sejam validados pelo IDP a nível técnico e financeiro.

#### Cláusula 5.ª

##### Acompanhamento e controlo do contrato

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento do contrato

O incumprimento do presente contrato, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.ª, ou o desvio dos seus objectivos por parte da AI implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª

23 de Outubro de 2006. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Associação Integrar, *Jorge Alves*.

##### Rectificação n.º 1822/2006

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 7 de Julho de 2006, o contrato (extracto) n.º 843/2006, rectifica-se que onde se lê «Contrato (extracto) n.º 843/2006» deve ler-se «Contrato n.º 843/2006».

9 de Agosto de 2006. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Dulce O'Neill*.

##### Rectificação n.º 1823/2006

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 7 de Julho de 2006, o contrato (extracto) n.º 845/2006, rectifica-se que onde se lê «Contrato (extracto) n.º 845/2006» deve ler-se «Contrato n.º 845/2006».

9 de Agosto de 2006. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Dulce O'Neill*.

##### Rectificação n.º 1824/2006

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 7 de Julho de 2006, o contrato (extracto) n.º 839/2006, rectifica-se que onde se lê «Contrato (extracto) n.º 839/2006» deve ler-se «Contrato n.º 839/2006».

9 de Agosto de 2006. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Dulce O'Neill*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

#### Despacho n.º 24 647/2006

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 11.2 do despacho n.º 19 627/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 26 de Setembro de 2006, do tenente-general comandante-general, subdelego no presidente do conselho administrativo do Comando-Geral, major de administração militar Carlos Jorge de Figueiredo Polido, a competência para:

- 1) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 50 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- 2) Designar as comissões previstas no artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para nos processos de aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final, a que se referem os artigos 159.º e 160.º do mesmo diploma;
- 3) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da competência ora subdelegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;
- 4) Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantias relativos aos processos por si autorizados no âmbito das competências ora subdelegadas;

5) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora subdelegadas;

6) A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

7) O presente despacho produz efeitos desde 11 de Setembro de 2006;

8) Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, até à sua publicação no *Diário da República*.

26 de Setembro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior, *José Gabriel Brás Marcos*, major-general.

### Escola Prática

#### Despacho n.º 24 648/2006

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 11.2 do n.º 11 do despacho n.º 100-A/05, de 20 de Dezembro, do tenente-general comandante-general da Guarda Nacional Republicana, publicado com o n.º 810/2006 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 13 de Janeiro de 2006, subdelego no comandante interino da Companhia de Comando e Serviços, tenente de infantaria António da Silva Ramos, as competências seguintes:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 1000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Autorizar o abono a dinheiro de alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionados com as competências, ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Outubro de 2006.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

14 de Novembro de 2006. — O Comandante, *Carlos Henrique Pinheiro Chaves*, major-general.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento

#### Aviso n.º 12 773/2006

##### Concurso interno de acesso misto para o provimento de oito lugares na categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior

1 — Nos termos do artigo 4.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para provimento de oito lugares de técnico superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-Instituto da Cooperação Portuguesa, aprovado pela Portaria n.º 343/98, de 5 de Junho.

2 — De acordo com o estabelecido nos artigos 6.º, n.º 4, alínea c), e 8.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, foram fixadas as seguintes quotas:

Quota A — sete lugares destinados a funcionários do quadro de pessoal do ex-Instituto da Cooperação Portuguesa para o exercício de funções nas áreas de gestão de recursos humanos, planeamento, acompanhamento e avaliação da execução técnica e financeira de